

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2007



Série

Número 12

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
Despacho n.º 01/2007

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Despacho n.º 01/2007**

ACâmara Municipal do Funchal deliberou em reunião de 26 de Outubro de 2006, promover a alteração da área de intervenção do Plano de Pormenor de São Gonçalo, e reiniciar os procedimentos conducentes à sua elaboração.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o acompanhamento da elaboração dos planos de urbanização é assegurado pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, nas condições e com as entidades a determinar por despacho do Secretário Regional.

Assim determino o seguinte:

1. O acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor de São Gonçalo é cometido à Direcção Regional de Ordenamento do Território, para o efeito representada pela directora do Gabinete de Gestão do Território, Arquitecta Maria do Rosário Mendonça Coelho, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Arquitecto Jorge Manuel Gavazzo Freitas Rodrigues.

2. O acompanhamento deve assegurar os objectivos definidos no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

3. Compete à Direcção Regional de Ordenamento do Território identificar as entidades representativas dos interesses a ponderar e promover a respectiva audição.

4. Compete à Direcção Regional de Ordenamento do Território promover a concertação, caso se mostre necessário, dos Serviços dependentes desta Secretaria Regional e informar a autarquia do facto.

5. A Direcção Regional de Ordenamento do Território manterá informada a tutela e a autarquia, do andamento do processo de acompanhamento e do mesmo elaborará relatório final, que fará parte integrante do documento.

6. A Direcção Regional de Ordenamento do Território elaborará o parecer a que respeita o n.º 10 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que fará parte integrante do documento.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 09 de Janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL****Aviso**

De acordo com o disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade dos

funcionários do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, reportada a 31 de Dezembro de 2006, encontra-se afixada nas instalações do respectivo Serviço.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, 11 de Janeiro de 2007.

O DIRECTOR, Luís Manuel Guerra Neri

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 91º da Lei Geral Tributária, adiante designada abreviadamente por LGT, o sujeito passivo pode, dentro dos condicionamentos legais, solicitar a revisão da tributável fixada por métodos indirectos.

Considerando que, recebido o pedido de revisão e se estiverem reunidos os requisitos legais da sua admissão, o órgão da administração tributária competente designará no prazo de 8 dias um perito da administração tributária.

Sendo que, nos termos do n.º 11 do artigo 91º da LGT, os peritos da Fazenda Pública constarão da lista de âmbito distrital a aprovar pelo Ministério das Finanças até 31 de Março de cada ano.

Considerando que em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, as referências legais feitas na legislação em vigor ao Ministro das Finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças.

Nestes termos ao abrigo do n.º 11 do artigo 91º da LGT, conjugado com o Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro e o artigo 54º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto, determino o seguinte:

1 - A lista regional dos peritos da Fazenda Pública, para o corrente ano, é composta pelos seguintes funcionários:

- Manuel Arlindo Mendonça - Inspector Tributário, nível 2;
- João da Encarnação Mendes - Inspector Tributário, nível 1;
- Maria Irene da Silva Gaspar - Técnico de Administração Tributária, nível 1;
- António Manuel de Pires Melo - Inspector Tributário, nível 2;
- José Fernandes Jardim - Inspector Tributário, nível 2

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, revogando o despacho publicado no JORAM, n.º 86, II Série, de 4 de Maio de 2006.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 11 de Janeiro de 2007.

O Secretário Regional, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)